



DECRETO MUNICIPAL GP Nº 001/2020

DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta a redução da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a imóvel de propriedade de contribuinte beneficiário de Programas Sociais com o CADASTRO ÚNICO ("CadÚnico") ativo e a pessoas carentes, e as isenções e reduções de serviços de cemitério de contribuinte beneficiário de Programas Sociais com o CADASTRO ÚNICO ("CadÚnico") ativo e a pessoas carentes conforme tratados na alínea " II" do art. 55 e no art. 111 da Lei nº 340/2019 de 02 outubro de 2019.

O **Prefeito do Município de Cacimbas** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 340/2019 de 02 outubro de 2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a **redução da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU** ao imóvel de propriedade de contribuinte beneficiário de Programas Sociais com o CADASTRO ÚNICO ("CadÚnico") ativo que residem no município de Cacimbas - PB, conforme trata a alínea " II" do art. 55 da Lei nº 340/2019 de 02 outubro de 2019 e **as isenções e reduções de serviços de cemitério** de contribuinte beneficiário de Programas Sociais com o CADASTRO ÚNICO ("CadÚnico") ativo e a pessoas carentes conforme tratado no art. 111 da Lei nº 340/2019 de 02 outubro de 2019.

Art. 2º - Para a redução da **alíquota do IPTU** a contribuinte beneficiário de Programas Sociais com o CADASTRO ÚNICO ("CadÚnico") ativo, no ato do pedido, o contribuinte deverá apresentar:

I - Comprovação de Cadastro Ativo junto ao CadÚnico, documento que deve necessariamente estar assinado pelo titular da pasta de Ação Social do Município ou por servidor efetivo nomeado pelo Prefeito para função através de portaria.

II - O contribuinte beneficiário de Programas Sociais com o CADASTRO ÚNICO ("CadÚnico") ativo não pode possuir outro imóvel em seu nome ou do cônjuge e/ou companheiro;

Art. 3º - A base de **CÁLCULO DO IPTU**, de que trata a alínea " II" do art. 55 da Lei nº 340/2019, levará a considerar o seguinte aspecto:

§1º - Beneficiários de Programas Sociais com o CADASTRO ÚNICO ("CadÚnico") ativo, **proprietários de imóveis edificadas residenciais**, aplica-se sobre o valor apurado a alíquota de 50%;

§2º - Beneficiário de Programas Sociais com o CADASTRO ÚNICO ("CadÚnico") ativo, **proprietários de imóveis residenciais em construção**, aplica-se sobre o valor apurado a alíquota de 50%;

Parágrafo único. A redução no presente artigo será concedida a requerimento do contribuinte, a ser protocolizado no prazo de trinta dias contados do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício ao qual se refere o lançamento, e será condicionada à existência de Alvará de Construção válido em 1º de janeiro do mesmo exercício.

Art. 5º - A administração tributária do Município poderá promover diligência fiscal destinada a apurar o efetivo início da construção no imóvel para o qual se pleiteia o benefício de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. Considera-se imóvel em construção aquele em que se constate, no mínimo, a abertura de valas ou escavações para colocação de concreto, desde que comprometidas com a obra e vinculadas com o projeto aprovado.

Art. 6º - A redução de alíquotas para imóveis em construção poderá ser aplicada, no máximo em dois exercícios.

Parágrafo único. A não quitação do imposto no exercício a que se referir o lançamento acarretará o cancelamento do benefício e a restauração da alíquota integral.

Art. 7º - A isenção redução deverá ser requerida, anualmente, de 1º de outubro a 20 de dezembro e seu término se dará quando cessarem os pressupostos que autorizam a concessão.

Art. 8º - A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:

I - Verificada a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão;

II - Desaparecerem os motivos e circunstâncias que a motivaram.

Art. 9º - Terão direito à **isenção ou redução** da alíquota da taxa de serviços públicos não-compulsórios pertinentes a **serviços de Cemitério** os beneficiários de Programas Sociais com CADASTRO ÚNICO - CadÚnico - ativo e/ou pessoas carentes que comprovem essa condição no ato do requerimento apresentando:

§1º - Beneficiários de Programas Sociais com CadÚnico ativo: Comprovação de Cadastro Ativo junto ao CadÚnico, documento que deve necessariamente estar assinado pelo titular da pasta de Ação Social do Município ou por servidor efetivo nomeado pelo Prefeito para função através de portaria;

§2º - Pessoas carentes: Comprovação de pobreza na forma da lei e certificada pela Secretaria de Ação Social do Município, mediante certidão circunstanciada assinada pelo titular da pasta ou por servidor efetivo nomeado pelo Prefeito para função através de portaria.

Art. 10 - A base de cálculo pertinente a serviços de Cemitério, conforme art. 111 da Lei nº 340/2019, de 02 outubro de 2019, levará a considerar os seguintes aspectos:

§1º - Beneficiário de Programas Sociais com o CADASTRO ÚNICO ("CadÚnico") ativo aplicam-se sobre o valor apurado a redução em 50%;

§2º - Pessoas comprovadamente carentes aplicam-se sobre o valor apurado a redução em 50%;

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 07 de janeiro de 2020.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional